

Despacho

N.º 18/XII/PCM/2020

Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços face à declaração de situação de contingência

Considerando que a situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19, continua a justificar a existência de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença, que determinaram a declaração da situação de contingência na Área Metropolitana de Lisboa até 31 de agosto de 2020, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto. Que do mesmo diploma legal, se apresentam ainda grandes limitações ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, permanência de pessoas nesses espaços e rigorosas medidas de higienização, que o relevante interesse público impõe.

Considerando que têm sido notórias as repercussões das medidas de prevenção, contenção e mitigação da transmissão do coronavírus SARS-CoV-2, na contenção da pandemia, mas que a sua adoção, tem criado um impacto económico negativo nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Considerando o disposto no artigo 5.º, n.º 9, do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, que se insere na continuidade do processo de desconfinamento e que confere a possibilidade de adaptação pelo Presidente da Câmara Municipal, dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, sem prejuízo das regras especiais aplicáveis ao setor de atividade, previstas por aquele regime.

Considerando os pareceres favoráveis da Autoridade Local de Saúde, da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, ao funcionamento dos estabelecimentos até às 22:00 horas.

Considerando a avaliação mais atualizada sobre o número de casos positivos e das cadeias de transmissão do coronavírus SARS-CoV-2, na nossa área territorial, apelando para o estrito cumprimento das regras sanitárias, orientações e recomendações emanadas pelo Governo e Direção Geral de Saúde, e nomeadamente para as insertas no regime anexo às Resoluções acima citadas. Alertando para as

limitações sobre fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas igualmente existentes nas citadas Resoluções.

Sensibilizando os utentes e responsáveis pelos estabelecimentos, de que todos e cada um por si, são agentes de saúde pública.

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 9, do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto:

Autorizar que os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, devidamente licenciados, existentes no Município da Moita, possam funcionar até às 22:00 horas, sem prejuízo das regras especiais aplicáveis ao respetivo setor de atividade previstas no regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, devendo todos os estabelecimentos manter o cumprimento de todas as normas legais aplicáveis em vigor, bem como as regras sanitárias, orientações e recomendações emanadas pelo Governo e Direção Geral de Saúde, designadamente, no período após as 20H00 o consumo de bebidas alcoólicas é apenas admitido no âmbito do serviço de refeições, cumprir o dever de prestação de informação e as regras de ocupação, permanência e distanciamento físicos e de higiene, disponibilizar nos estabelecimentos soluções desinfetantes cutâneas e manter a prioridade de atendimento.

Determino, ainda, que o presente despacho produz efeitos imediatamente após a sua publicação, nos termos legais, sem prejuízo de poder ser revogado, face à evolução da situação epidemiológica.

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 21 de agosto de 2020

(Despacho n.º 06/XII/PCM/2017)

O Vice-Presidente



(Daniel Vaz Figueiredo)